



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3046/2026

São Luís, 08 de julho de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Pauta	2
Primeira Câmara	17
Decisão	17
Segunda Câmara	59
Decisão	59
Presidência	103
Portaria	103
Gabinete dos Relatores	105
Despacho	105
Edital de Citação	107
Secretaria de Gestão	107
Portaria	107

Pleno**Pauta**

Pauta da 18ª sessão Ordinária do Pleno
15/07/2026

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
 - 2 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
 - 3 Conselheiro Marcelo Tavares Silva
 - 4 Conselheira Flávia Gonzalez Leite
 - 5 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
 - 6 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
 - 7 Conselheiro Interino Melquizedeque Nava Neto
 - 8 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
- 1 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3491 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Teodulo Damasceno De Aragao (769.642.133-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 789 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS

RESPONSÁVEIS: Fabiana Rodrigues Mendes Felix (652.564.333-34).

PARTE: KADOSH

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2197 / 2023

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Salomao Barbosa De Sousa (175.501.493-72).

PARTE: LIDER 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2198 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Francilene Paixao De Queiroz (031.943.033-25), Marcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15), Tayllon De Jesus Sousa (007.014.003-07).

PARTE: IPRESAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3185 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL

RESPONSÁVEIS: Amaury Santos Almeida (111.021.793-53).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL MIRINZAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3345 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Pereira Viana (024.133.713-54).

PARTE: CAMARA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5710 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jandira Dias Araujo Silva (060.614.994-50).

PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO (SEDUC) ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 7976 / 2025
NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Iracema Cristina Vale Lima (406.473.663-04).
PARTE: Iracema Cristina Vale Lima
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 17/06/2026.
9 - PROCESSO: 2102 / 2026
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO
RESPONSÁVEIS: Bruno Jose Almeida E Silva (012.518.623-14).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 2733 / 2026
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA
RESPONSÁVEIS: Marcio Heberte Viana Abreu (881.135.233-91).
PARTE: WAGUISTHON SOUSA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 10

2 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 2139 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO
RESPONSÁVEIS: Luis Gonzaga Barros (557.250.153-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB-12996/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/06/2026.
2 - PROCESSO: 3448 / 2023
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA
RESPONSÁVEIS: Arquimedes Americo Bacelar (804.572.233-91).
PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Bianca Bernardo Mendonça Marquez - OAB/PE 17690;

Advogado: Jaime Yoshio De Araújo Sakaki - OAB/PE 20371;

Advogado: Mário Roberto César Jácome - OAB/PE 7857;

Advogado: Ricardo Pragana Filho - OAB/PE 21809;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: A empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ 15464263/0001-29) entrevistou como interessada.

3 - PROCESSO: 3494 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Francisco Alves Da Silva (199.903.912-20).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz Cardoso - OAB-6120/MA;

Advogado: Bianca Bernardo Mendonça Marquez - OAB/PE 17690;

Advogado: Emmanuel Ribeiro Formiga - OAB-23854/MA;

Advogado: Francisco Rodrigues Dos Santos Netto - OAB-9226/MA;

Advogado: Jaime Yoshio de Araújo Sakaki - OAB/PE 20371;

Advogado: Mário Roberto César Jácome - OAB/PE 7857;

Advogado: Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA;

Advogado: Ricardo Pragana Filho - OAB/PE 21809;

Advogado: Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ nº 15.464.263/0001-29)

4 - PROCESSO: 3691 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

RESPONSÁVEIS: Danielly Coelho Trabuasi Nascimento (948.032.003-78).

PARTE: Danielly Coelho Trabuasi Nascimento

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1311 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE

RESPONSÁVEIS: Cociflan Silva Do Amarante (230.056.023-20).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA;

Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;

Procurador: JANELSON MOUCHERERK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA (CNPJ 17.327.207/0001-78);

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3075 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAME
RESPONSÁVEIS: Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL ARAME
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/07/2026.
7 - PROCESSO: 4647 / 2025
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Autoridade administrativa
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
RESPONSÁVEIS: Valmir Dos Santos Soares (377.180.293-87).
PARTE: NUFIS1/LIDER3
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 1883 / 2026
NATUREZA: Consulta
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS
RESPONSÁVEIS: Fernando Soares De Souza (055.731.453-47).
PARTE: FERNANDO SOARES DE SOUZA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 8

3 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 2976 / 2012
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: AGENCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - MOB
RESPONSÁVEIS: Jose Do Vale Filho (128.155.433-20), Silvia Regina Mochel Reis (149.767.571-53).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Jose Roberto Gonçalves Reis - OAB-6654/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 4269 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO
RESPONSÁVEIS: Raimundinho Gomes Barros (146.881.403-63).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Jose Veras de Paiva Junior - OAB-14544/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
3 - PROCESSO: 1527 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Gentil Garces Veras Santos Neto (996.416.073-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/07/2026.

4 - PROCESSO: 4107 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

RESPONSÁVEIS: Everaldo Pereira De Souza (740.502.223-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1425 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU

RESPONSÁVEIS: Jose De Ribamar Ribeiro (212.054.852-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Marciana de Moura Teixeira - OAB-6691/MA;

Procurador: Alessandro Macedo de Sá, CRC/MA n.º 012798/0-8;

Procurador: Lidian Melonio Gomes, CPF n.º 035.745.293-33;

Procurador: Nicole Monteiro de Melo, CPF n.º 602.774.693-92;

Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos, CRC/MA n.º 011030;

Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI n.º 7409/O T-MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1627 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VITORINO FREIRE

RESPONSÁVEIS: Luanna Martins Bringel Rezende Alves (017.027.223-09).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3182 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS

RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Abreu Cutrim (444.604.903-82).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL PIRAPEMAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 5720 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Murilo Andrade De Oliveira (976.346.386-68).
PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA (SEJAP) ESTADO DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 6056 / 2025
NATUREZA: Recurso de revisão
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: Enir Ferreira Lima (483.166.793-53).
PARTE: ENIR FERREIRA LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Nielthon Diogo Machado Coêlho Modesto - OAB/PI n.º 22.536;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 6399 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO - PM/MA
RESPONSÁVEIS: Paulo Fernando Moura Queiroz (563.698.913-04), Pitagoras Mendes Nunes (829.949.003-00).
PARTE: POLICIA MILITAR DO MARANHÃO (PMMA) ESTADO DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 10

4 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 4295 / 2025
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS
RESPONSÁVEIS: Luis Felipe Oliveira De Carvalho (033.333.953-39).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/07/2026.
Total de Processos: 1

5 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3526 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM
RESPONSÁVEIS: Heliezer De Jesus Soares (288.380.253-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Sâmara Santos Noletto Quirino - OAB/MA n.º 12.996;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27 de fevereiro de 2025. REC
RECONSIDERAÇÃO.
VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 01/07/2026, APÓS O
VOTO DO RELATOR.
2 - PROCESSO: 4001 / 2024
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
RESPONSÁVEIS: Francisco Marques Figueiredo Neto (450.239.303-78).
PARTE: NUFIS I
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Thiago de Sousa Castro - 11657;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/07/2026.
3 - PROCESSO: 1676 / 2025
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Procedimento licitatório
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA
RESPONSÁVEIS: Werbeth Alves Mesquita (021.493.433-04).
PARTE: 2M Engenharia e Serviços LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Thiago de Sousa Castro - 11657;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/07/2026.
4 - PROCESSO: 3105 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Luiza Coutinho Macedo (576.740.193-49).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL FEIRA NOVA DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Procurador: Gustavo Luís Pereira Macedo Costa - CRC-MA nº 010772/0-2;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/07/2026.
5 - PROCESSO: 3234 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER
RESPONSÁVEIS: Adriano Machado De Freitas (037.515.313-60).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FERRER
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA NA SESSÃO DE 03/06/2026, APÓS O VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 5

6 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 9666 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Marcia Regina Ferreira Santos (329.773.873-15).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA para apurar a responsabilidade pela omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Movimento Pró-Cidadania por meio do Convênio nº 340/2010, de responsabilidade da Senhora Marcia Regina Ferreira Santos, Presidente do Movimento Pró-Cidadania no exercício financeiro de 2010.

2 - PROCESSO: 4570 / 2023

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Não comprovação da aplicação de recursos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VIANA

RESPONSÁVEIS: Carlos Augusto Furtado Cidreira (150.157.773-53), Cleicy Machado Nunes (822.657.713-68), Max Jose De Almeida Barbosa (640.967.343-49).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB/24894/MA;

Advogado: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz - OAB-6120/MA;

Advogado: Francisco Rodrigues Dos Santos Netto - OAB-9226/MA;

Advogado: Lucas Ruan Ramos Coelho - 21737 OAB/MA;

Advogado: Mauricio Dourado E Vasconcelos - OAB/14921/MA;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/10255/MA;

Advogado: Stefany Dias Cardoso - OAB/22440/MA;

Advogado: Thallyta Marcela Saraiva Rodrigues - OAB/MA 24.070;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao Acórdão PL-TCE nº 264/2025. Tem-se por objeto a apuração de dano ao erário decorrente de irregularidades verificadas na condução e na execução do Pregão Eletrônico nº 022/2023, promovido pelo Município de Viana/MA, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação profissional, por meio de plataforma de educação a distância (EAD), destinada aos servidores da rede municipal de ensino. Responsáveis: Carlos Augusto Furtado Cidreira, Prefeito Municipal; Cleicy Machado Nunes, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer; e Max Jose de Almeida Barbosa, Pregoeiro. Processo apensado nº 4574/2023-TCE/MA.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 17/06/2026.

3 - PROCESSO: 1946 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aline Silva Caldas Rodrigues (789.654.463-68), Jose Augusto Cardoso Caldas (450.403.113-20).

PARTE: NUFIS 2/ SEFIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Tratam os autos de Fiscalização, na espécie Auditoria de Conformidade, realizada no Município de Milagres do Maranhão/MA, de responsabilidade dos Senhores Jose Augusto Cardoso Caldas (Prefeito) e Aline Silva Caldas Rodrigues (Secretária Municipal de Educação).

4 - PROCESSO: 2205 / 2025

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joedson Almeida Dos Santos (023.797.273-50).

PARTE: NUFIS1/LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Fiscalização, na espécie Acompanhamento da Gestão Fiscal, instaurada para análise dos Relatórios de Gestão Fiscal —RGFs do 1º ao 3º quadrimestres de 2024 e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária —RREOs do 1º ao 6º bimestres de 2024 do Município de Centro Novo do Maranhão/MA, sob responsabilidade do Senhor Joedson Almeida dos Santos, Prefeito Municipal.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/07/2026.

5 - PROCESSO: 3079 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Washington Luis De Oliveira (425.175.323-20).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL BACURI

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Jose Plinio Coelho Caires - OAB-19957/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Prestação de contas anual de governo do Município de Bacuri/MA, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Washington Luís de Oliveira, Prefeito Municipal.

6 - PROCESSO: 3089 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Cardoso Caldas (450.403.113-20).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL MILAGRES DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Prestação de contas anual de governo do município de Milagres do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Jose Augusto Cardoso Caldas, Prefeito.

7 - PROCESSO: 3112 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Pedreira Martins Junior (493.947.203-59).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Hugo Vinicius de Sousa Pinheiro, CPF nº 080.584.433-36;

Procurador: Isadora Andrade Maciel CPF: 605.680.003-23;

Procurador: Nicolle Belizia dos Santos Azevedo, CPF nº 611.140.873-94;
Procurador: Pedro Vasconcelos Souza Neto, CPF nº 627.613.373-60;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Prestação de contas anual de governo do município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Francisco Pedreira Martins Junior, Prefeito.

8 - PROCESSO: 3203 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

RESPONSÁVEIS: Emerson Livio Soares Pinto (375.919.593-87).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Whesley Nunes do Nascimento - OAB/MA n.º 24.136;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Prestação de contas anual de governo do Município de São João Batista/MA, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Emerson Livio Soares Pinto, Prefeito Municipal.

VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 17/06/2026, APÓS O VOTO DO RELATOR.

9 - PROCESSO: 3219 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA

RESPONSÁVEIS: Shirley Viana Mota (326.418.427-34).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL GODOFREDO VIANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Prestação de contas anual de governo do Município de Godofredo Viana/MA, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Shirley Viana Mota, Prefeito Municipal.

10 - PROCESSO: 3249 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Jose Nilton Pinheiro Calvet Filho (964.791.243-91).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL ROSÁRIO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;

Advogado: Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27432;

Advogado: Iradson de Jesus Souza Aragão - OAB/MA Nº 12.933;

Advogado: Whesley Nunes do Nascimento - OAB/MA n.º 24.136;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Prestação de contas anual de governo do município de Rosário/MA, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Jose Nilton Pinheiro Calvet Filho, Prefeito.

VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA, NA SESSÃO DE 10/06/2026, APÓS PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E LEITURA DO RELATÓRIO.

11 - PROCESSO: 3253 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA

RESPONSÁVEIS: Ronildo Campos Silva (011.914.263-51).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL PENALVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Prestação de contas anual de governo do município de Penalva/MA, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Ronildo Campos Silva, Prefeito.

Total de Processos: 11

7 - Conselheiro Interino Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4319 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO

RESPONSÁVEIS: Mauro Da Silva Porto (309.323.193-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Senhor Mauro da Silva Porto, Prefeito do Município de Lagoa do Mato/MA, no exercício financeiro de 2016, impugnando os termos do Parecer Prévio PL- TCE nº 30/2022 e do Acórdão PL - TCE nº 484/2022. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

2 - PROCESSO: 3593 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRANA

RESPONSÁVEIS: Jose Iran Queiroz Madeira (969.091.963-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA;

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde – FMS, do Município de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor José Iran Queiroz Madeira, Secretário Municipal de Saúde. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

3 - PROCESSO: 1350 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS

RESPONSÁVEIS: Clemilton Barros Araujo (806.942.843-00).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão (MPC/MA), em face da Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, de responsabilidade do Senhor Clemilton Barros Araújo, Prefeito, exercício financeiro de 2023. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

4 - PROCESSO: 3449 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

RESPONSÁVEIS: Danielly Coelho Trabulsi Nascimento (948.032.003-78).

PARTE: NUFIS/LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Fiscalização, na espécie de acompanhamento da gestão fiscal da Prefeitura Municipal de São Roberto/MA, sob a responsabilidade da Senhora Danielly Coelho Trábulsi Nascimento, Prefeita, exercício financeiro de 2024. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

5 - PROCESSO: 1842 / 2025

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Nelene Da Costa Gomes (625.841.543-15).

PARTE: NUFIS 1 LIDER 7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Fiscalização, na espécie de acompanhamento da gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão/MA, sob responsabilidade da Senhora Nelene da Costa Gomes, Prefeita, exercício financeiro de 2024. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

6 - PROCESSO: 3038 / 2025

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Erdonaldo Sousa Ribeiro (437.893.153-20), Ileilda Moraes Da Silva Cutrim (807.038.793-91), Kaue Klin Leite E Silva (615.678.993-66).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL ALTAMIRA DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Fiscalização, na modalidade Auditoria de Conformidade, realizado junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Altamira do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Ileilda Moraes da Silva Cutrim, Prefeita, e dos Senhores Erdonaldo Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Educação e Kaue Klin Leite e Silva, Controlador-Geral, referente ao exercício financeiro de 2024. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

7 - PROCESSO: 7276 / 2025

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BELAGUA

RESPONSÁVEIS: Frutuoso Machado Da Ponte Filho (780.221.693-15).

PARTE: GEFIS1/LIDER3

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Fiscalização, na modalidade Acompanhamento da Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Belágua/MA, sob a responsabilidade do Senhor Frutuoso Machado da Ponte Filho - Prefeito, exercício financeiro de 2025. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

Total de Processos: 7

8 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 2239 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Erik Augusto Costa E Silva (539.002.001-49).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

Advogado: Edmar de Sousa Costa Neto - OAB-19657/MA;

Advogado: Lauane Clara Costa Sousa - OAB/MA nº 26.174;

Advogado: Selmara Keis Doro - OAB-14004/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** VISTA AO CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA NA SESSÃO DE 29/04/2026, APÓS PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 6362 / 2022

NATUREZA: Representação**ESPÉCIE:** Procedimento licitatório**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS**RESPONSÁVEIS:** Deo Victor Pinho Cipriano Cunha (055.063.223-99), Hayna Belo Santos (044.960.313-02).**PARTE:** Castelo Branco Empreendimentos Eireli**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

Advogado: Luiza de Fatima Amorim Oliveira - OAB/MA 24646;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

3 - PROCESSO: 3453 / 2023

NATUREZA: Representação**ESPÉCIE:** Membro da rede de controle**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAIBA**RESPONSÁVEIS:** Itamar Nunes Vieira (125.101.063-68).**PARTE:** Ministério Público de Contas**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

Advogado: Bianca Bernardo Mendonça Marquez - OAB/PE 17690;

Advogado: Jaime Yoshio De Araújo Sakaki - OAB/PE 20371;

Advogado: Mário Roberto César Jácome - OAB/PE 7857;

Advogado: Ricardo Pragana Filho - OAB/PE 21809;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

4 - PROCESSO: 3686 / 2023

NATUREZA: Representação**ESPÉCIE:** Membro da rede de controle**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU**RESPONSÁVEIS:** Edesio Joao Cavalcanti (147.202.563-68).**PARTE:** Ministério Público de Contas**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

Advogado: Jaime Yoshio De Araújo Sakaki- OAB/PE 20371;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

5 - PROCESSO: 3458 / 2024

NATUREZA: Representação**ESPÉCIE:** Membro da rede de controle**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2024**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**RESPONSÁVEIS:** Francisco De Assis Andrade Ramos (760.792.873-15), Luiz Carlos Ferreira Cezar (000.517.333-74), Shamara Gomes De Sousa Leal (041.304.973-67).**PARTE:** Ministério Público Estadual**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

Advogado: Suanne Pinheiro Neves Pidde - OAB-15090/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1441 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Ava Fabian Dos Anjos Lima (043.845.503-75), Jose Francisco Lima Neres (372.537.783-91).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3070 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ

RESPONSÁVEIS: Flavio Ronne Amorim Muniz (018.462.163-11).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL ARAGUANÃ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21.727/MA;

Advogado: Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA);

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3198 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE

RESPONSÁVEIS: Cociflan Silva Do Amarante (230.056.023-20).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL RIBAMAR FIQUENE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA;

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3236 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Aluisio Carneiro Filho (257.195.053-34).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESPERANTINÓPOLIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA;

Advogado: Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27432;

Advogado: Fabiana Borgneth De Araujo Silva - OAB/10611/MA;

Advogado: Francisco Edilson Vasconcelos Junior - OAB/18023/MA;

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 3780 / 2025

NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Procedimento licitatório
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Clementina De Jesus Pinheiro Oliveira (621.294.143-20), Ilkson Ney Soares Amaral (023.391.873-62), Jose Paulo Dantas Silva Neto (028.520.223-54).
PARTE: T A DA S LOPES LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 5722 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Raul Cancian Mochel (899.047.613-53).
PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARENCIA E CONTROLE (STC) ESTADO DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 1886 / 2026
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS
RESPONSÁVEIS: Alexandre Magno Pereira Gomes (937.553.923-72), Francisco Eduardo Da Veiga Lopes (925.822.903-78), Lourdes Karylla Mendes Cavalcante (639.206.623-34), Thuany Costa De Sa Gomes (038.921.083-82).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338;
Advogado: Rayanne de Lima Pereira Ponte - 25342;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/07/2026.
Total de Processos: 12
Total de Processos da Pauta: 64

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 08 de julho de 2026

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em Exercício do Pleno

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 5539/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Dionizia Costa Martins Bastos (viúva) e João Gabriel Martins Bastos (filho menor)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensões previdenciárias concedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Dionizia Costa Martins Bastos (viúva) e João Gabriel Martins Bastos (filho menor). Legalidade e registro dos atos.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1129/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade dos atos concessórios de pensão previdenciária, sem paridade, concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, em decorrência do falecimento do ex-segurado José Manoel Ribeiro Bastos, falecido em 26.03.2021, Matrícula n.º 00301069-00, aposentado no Cargo de Médico, Classe III, Referência 009, Grupo Ocupacional, Atividades de Nível Superior, em favor de Dionizia Costa Martins Bastos (viúva) e João Gabriel Martins Bastos (filho menor), os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 395/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade das pensões previdenciárias concedidas à Dionizia Costa Martins Bastos, viúva do ex-segurado José Manoel Ribeiro Bastos, no percentual de 50% (Processo nº 5539/2021), conforme consta no Ato nº 0432/2021, de 12.05.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 094, de 19.05.2021, bem como em favor de João Gabriel Martins Bastos, filho menor do ex-segurado, no percentual de 50% (Processo nº 5635/2021), conforme o Ato nº 0433/2021, de 12.05.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 094, de 19.05.2021. Determinam, ainda, o registro de ambos os atos nesta Corte de Contas, nos termos do art. 1º, VIII, c/c art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5936/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário (a): Adelina Pereira de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Adelina Pereira de Carvalho. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1130/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Adelina Pereira de Carvalho, credora de alimentos do ex-militar Pedro Raquel Veras, Matrícula n.º 00369062-00, falecido em 19.01.2020, reformado na graduação de Cabo do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão – PMMA, com proventos de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 598,64 (quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde a 10% (dez por cento) de R\$ 5.986,37 (cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo ex-militar na data do óbito, conforme consta no Ato nº 821/2025, de 27.11.2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 220, de 28.11.2025, que retificou o ato nº 0613/2021, de 02.07.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 127, de 08.07.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 563/2026/GPROC3/PHAR,

do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de Adelina Pereira de Carvalho, nos termos do Ato nº 821/2025, de 27.11.2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 220, de 28.11.2025, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 578/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira - Presidente

Beneficiária: Norma Dalva Duailibe Barros

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria por invalidez de Norma Dalva Duailibe Barros, matrícula nº77048-1, Professora, PNS-E, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 1200/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria por invalidez de Norma Dalva Duailibe Barros, matrícula nº 77048-1, Professora, PNS-E, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, outorgada pelo Ato de Concessão Retificado nº 2988, de 19 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, Ano XL, nº 200, do dia 26 de outubro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 349/2026, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro, Marcelo Tavares Silva (Presidente), e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2653/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM
Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro-Presidente do IPAM
Beneficiária: Lígia Rodrigues dos Santos
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Lígia Rodrigues dos Santos, matrícula nº 30100-1, Técnico Municipal de Nível Superior, Classe I, Nível IX, Padrão J- Medicina, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 1199/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Lígia Rodrigues dos Santos, matrícula nº 30100-1, Técnico Municipal de Nível Superior, Classe I, Nível IX, Padrão J- Medicina, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, outorgada pelo Portaria Nº 211, de 26 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Luís, do dia 02 de março de 2021, Ano XLI, Nº42, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 926/2026, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro, Marcelo Tavares Silva (Presidente), e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1522/2026

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Raimunda Silva Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 957/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Raimunda Silva Lima, matrícula nº. 267785--00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 364, de 25 de março de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 502/2026-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o

Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2026.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 562/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maridalva Amado Picanco

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maridalva Amado Picanco. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1094/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maridalva Amado Picanco, Matrícula n.º 00268007-01, no Cargo de Professor I, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato n.º 1136/2020, de 13.11.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 236, de 21.12.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 462/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, do ato de aposentadoria de Maridalva Amado Picanco, com fundamento na tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE nº 636.553/RS (Tema 445), bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1399/2026

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Rubia Ferreira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 960/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Rubia Ferreira da Silva, matrícula 249691-00, no cargo de Agente da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 1132, de 21 de setembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 908/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2026.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 570/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: José de Ribamar Froz Sobrinho

Beneficiário (a): Iná Nascimento Silva de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão à Iná Nascimento Silva de Carvalho. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1095/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJ/MA à Iná Nascimento Silva de Carvalho, Matrícula n.º 124495, no Cargo de Auxiliar Judiciário – apoio administrativo, Classe/Padrão C11, do Grupo Ocupacional Serviços Auxiliares Administrativos, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme consta no Ato nº. 19112025, de 15.12.2025, publicado no Diário de Justiça Eletrônico – Edição n.º 228/2025, de 17.12.2025, o qual retificou os termos do Ato nº 2232021, de 09.02.2021, publicado no Diário Eletrônico da Justiça de 11.02.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 598/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, do ato de concessão de aposentadoria de Iná Nascimento Silva de Carvalho, com fundamento na tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE nº 636.553/RS (Tema 445), bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 799/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Ronaldo Santos Jacinto Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Ronaldo Santos Jacinto Costa. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1109/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Ronaldo Santos Jacinto Costa, Matrícula n.º 310211-00, no Cargo de Perito Criminalista Auxiliar, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme consta no Ato nº 1381/2020, de 21.10.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – MA n.º 021, datado de 01.02.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 667/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, do ato de aposentadoria em favor de Ronaldo Santos Jacinto Costa, com fundamento na tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE nº 636.553/RS (Tema 445), bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos. Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1354/2026

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Antônia Wilna Leda Barros

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 961/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais de Antônia Wilna Leda Barros, matrícula nº 251172-00, no cargo de Agente da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 3169, de 23 de setembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 414/2026-GPROC3, do Ministério

Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2026.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 927/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA

Responsável: Josane Maria Sousa Araújo

Beneficiário (a): Francisca das Chagas Barrozo de Amorim

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria por idade concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA à Francisca das Chagas Barrozo de Amorim. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1110/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria por idade, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA à Francisca das Chagas Barrozo de Amorim, Matrícula n.º 2214-1, no Cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta na Portaria/IPSEMA n.º 234/2020, de 14.12.2020, publicado no Diário Oficial do Município de Açailândia n.º 1165, de 15 de dezembro de 2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do votado Relator, acolhendo o Parecer nº 404/2026, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, do ato de aposentadoria de Francisca das Chagas Barrozo de Amorim, com fundamento na tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE nº 636.553/RS (Tema 445), bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1326/2026

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Antônio Diniz Barros Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 962/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais de Antônio Diniz Barros Filho, matrícula nº 251085-00, no cargo de Agente da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 380, de 25 de março de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 424/2026-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2026.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 791/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Luis do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Luis do Nascimento. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1137/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, sem paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Luis do Nascimento, viúvo e único beneficiário da ex-segurada Natália Barboza do Nascimento, Matrícula n.º 270472-00, falecida em 02.11.2021, aposentada no Cargo de Professor I, Classe “C”, Referência 06, Grupo Educação, do Subgrupo Magistério da Educação Básica, no valor de R\$ 3.115,60 (três mil, cento e quinze reais e sessenta centavos), conforme consta no Ato n.º 1061/2021, de 29.11.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 225, de 02.12.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 562/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária em favor de Luis do Nascimento, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1305/2026

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Iolanda Carneiro Correa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 963/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Iolanda Carneiro Correa, matrícula 267075-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 5, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 155, de 5 de fevereiro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em desacordo com o Parecer nº 874/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2026.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 997/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce (Prefeita) e Iolanda Leal Silva (Secretária)

Beneficiário (a): Antonia Sabina de Almeida Martins

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria por idade concedida pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim à Antonia Sabina de Almeida Martins. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1118/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria por idade, concedido pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim à Antonia Sabina de Almeida Martins, no Cargo de Professora, Nível II J, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Decreto n.º 186/2016, de 10.11.2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – Publicação de Terceiros nº 224, de 02 de dezembro de 2016, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado

do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 726/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, do ato de aposentadoria de Antonia Sabina de Almeida Martins, com fundamento na tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE nº 636.553/RS (Tema 445), bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 934/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Claudia Nogueira Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Claudia Nogueira Santos. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1114/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Claudia Nogueira Santos, Matrícula n.º 173669-1, no Cargo de Professora, PNS-I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme consta no Ato de Concessão n.º 3000, de 22.10.2020, publicada no Diário Oficial do Município de São Luís – MA n.º 202, de 28 de outubro de 2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 250/2026, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, do ato de aposentadoria de Claudia Nogueira Santos, com fundamento na tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE nº 636.553/RS (Tema 445), bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1267/2026

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Regina Lucia da Cruz Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 964/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Regina Lucia da Cruz Rocha, matrícula 279538-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1592, de 23 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 601/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2026.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 941/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário (a): Vicente Marques Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM a Vicente Marques Pinheiro. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1115/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária por idade, concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM a Vicente Marques Pinheiro, Matrícula n.º 45758-1, no Cargo de Vigia, Nível III, Padrão "H", lotado na Coordenação de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme consta no Ato de Concessão n.º 233, de 16.12.2015, publicada no Diário Oficial do Município de São Luís – MA nº 238, de 28 de dezembro de 2015, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 399/2026, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, do ato de aposentadoria de Vicente Marques Pinheiro, com fundamento na tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE nº 636.553/RS (Tema 445), bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7864/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Jose Ribamar Munis Matos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Jose Ribamar Munis Matos. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1139/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Jose Ribamar Munis Matos, Matrícula n.º 265474-01, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 6, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato n.º 2194/2021, de 27.08.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 168, de 03 de setembro de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 533/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria por invalidez de Jose Ribamar Munis Matos, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 948/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Carolina da Conceicao dos Anjos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Carolina da Conceicao dos Anjos. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1116/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria por invalidez, concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Carolina da Conceição dos Anjos, Matrícula n.º 526839-1, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, padrão B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, conforme consta no Ato de Concessão n.º 2800, de 06.02.2020, publicada no Diário Oficial do Município de São Luís – MA nº 31, de 13 de fevereiro de 2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 436/2026, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, do ato de aposentadoria de Carolina da Conceição dos Anjos, com fundamento na tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE nº 636.553/RS (Tema 445), bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8021/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): José Eloi Santana Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a José Eloi Santana Costa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1140/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a José Eloi Santana Costa, Matrícula n.º 301113-00, no Cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Médico, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, conforme consta no Ato n.º 2448/2021, de 30.11.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 226, de 03 de dezembro de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 588/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria de José Eloi Santana Costa, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8080/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Annette Evans Correa e Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Annette Evans Correa e Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1142/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Annette Evans Correa e Silva, Matrícula n.º 314323-00, no Cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Assistente Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, conforme consta no Ato retificador de 23.12.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 241, de 28 de dezembro de 2021, o qual retificou o Ato concessório originário n.º 2021/2021, de 16/07/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 166, de 01 de setembro de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 692/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria de Annette Evans Correa e Silva, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 975/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Eliane Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Eliane Silva. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1117/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Eliane Silva, Matrícula n.º 278185-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado

da Educação, conforme consta no Ato nº 466/2020, de 26.05.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 114, de 23 de junho de 2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 427/2026, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, do ato de aposentadoria de Eliane Silva, com fundamento na tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE nº 636.553/RS (Tema 445), bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4829/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Vanildo Rodrigues Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Transferência, a pedido, para reserva remunerada concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV ao 1º Sargento PM Vanildo Rodrigues Lima. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1128/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de transferência, a pedido, para reserva remunerada, com proventos integrais mensais, na mesma graduação, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV ao 1º Sargento PM Vanildo Rodrigues Lima, Matrícula n.º 413345-00, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, conforme consta no Ato nº 1726/2021, de 15.04.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 091, de 14.05.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 685/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da transferência para reserva remunerada do 1º Sargento PM Vanildo Rodrigues Lima, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8032/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Edmilson Chaves Lobo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Edmilson Chaves Lobo. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1141/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Edmilson Chaves Lobo, Matrícula n.º 309542-00, no Cargo de Auxiliar de Manutenção, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme consta no Ato n.º 2353/2021, de 13.10.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 200, de 25 de outubro de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 592/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria de Edmilson Chaves Lobo, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8088/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria Jose Rocha Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Jose Rocha Pinheiro. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1143/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Jose Rocha Pinheiro, Matrícula n.º 00308535-00, no Cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, conforme consta no Ato n.º 2493/2021, de 01.12.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 227, de 06 de dezembro de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 694/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria de Maria Jose Rocha Pinheiro, para que seja

determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8718/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria de Lourdes Silva Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria de Lourdes Silva Lima. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1148/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria de Lourdes Silva Lima, Matrícula n.º 275435-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato n.º 1503/2021, de 22.03.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 086, de 07 de maio de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 478/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria de Maria de Lourdes Silva Lima, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7571/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Dulcimar da Silva Bandeira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Dulcimar da Silva Bandeira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1132/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, sem paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Dulcimar da Silva Bandeira, viúva e única beneficiária do ex-segurado Francisco das Chagas do Nascimento Bandeira, Matrícula n.º 00277176-00, falecido em 27.06.2021, no exercício do Cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Vigia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 2.994,69 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessentæ nove centavos), conforme consta no Ato n.º 0674/2021, de 03.08.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 148, de 06.08.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 565/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de Dulcimar da Silva Bandeira, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8436/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): João Francisco Gonçalves Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a João Francisco Gonçalves Ribeiro. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1133/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, sem paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a João Francisco Gonçalves Ribeiro, filho menor do ex-segurado Emanuel Luiz Mendes Ribeiro, Matrícula nº 00273693-00, falecido em 25.05.2021, no exercício do Cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Vigia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$1.433,68 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) de R\$ 2.867,36 (dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), produzindo seus efeitos financeiros a partir de 21.09.2021, conforme consta no Ato n.º 0897/2021, de 27.09.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 184, de 30.09.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 558/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de João Francisco Gonçalves Ribeiro, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8693/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Raimunda Nonata Gualberto Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Raimunda Nonata Gualberto Rodrigues. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1146/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Raimunda Nonata Gualberto Rodrigues, Matrícula n.º 280563-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 5, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato n.º 1380/2020, de 09.03.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 059, de 25 de março de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 470/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria de Raimunda Nonata Gualberto Rodrigues, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8113/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Sonja de Jesus Pacheco Cantanhede

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão –

IPREV à Sonja de Jesus Pacheco Cantanhede. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1144/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Sonja de Jesus Pacheco Cantanhede, Matrícula n.º 272472-00, no Cargo de Agente de Administração, Referência 19, Grupo Administração Geral, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato n.º 1438/2021, de 18.03.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 064, de 06 de abril de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 703/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria de Sonja de Jesus Pacheco Cantanhede, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8212/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Josefa de Araujo Freitas

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Josefa de Araujo Freitas. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1145/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Josefa de Araujo Freitas, Matrícula n.º 250462-00, no Cargo de Agente da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estado da Fazenda, conforme consta no Ato n.º 224/2022, de 07.03.2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 048, de 14 de março de 2022, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 793/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria em favor de Josefa de Araujo Freitas, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 635/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Benedita de Almeida Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Benedita de Almeida Costa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1136/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, sem paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Benedita de Almeida Costa, viúva e única beneficiária do ex-segurado Emilio Leontino da Costa, Matrícula n.º 00340398-00, falecido em 18.08.2021, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Vigia, Classe Especial, Referência 10, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme consta no Ato nº 1073/2021, de 02.12.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 227, de 06.12.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 503/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de Benedita de Almeida Costa, aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8462/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria de Jesus Noleto Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria de Jesus Noleto Almeida. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1134/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, sem paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria de Jesus Noleto Almeida, viúva e única beneficiária do ex-segurado Expedito Almeida, Matrícula nº 00336694-00, falecido em 13.07.2020, aposentado do cargo de Vigia, Referência 11, Grupo Ocupacional de Atividades de

Apoio Administrativo e Operacional, no valor de R\$1.269,75 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme Ato n.º 0808/2021, de 27.08.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 166, de 01.09.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 559/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de Maria de Jesus Noleto Almeida, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005. Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8712/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria de Nazaré Smith Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria de Nazaré Smith Mendes. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1147/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria de Nazaré Smith Mendes, Matrícula n.º 279192-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato n.º 1492/2021, de 22.03.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 084, de 05 de maio de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 476/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria de Maria de Nazaré Smith Mendes, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 559/2026

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Beneficiário(a): Ana Maria Pereira da Silva Matos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1289/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, de Ana Maria Pereira da Silva Matos, matrícula nº 124-6, no cargo de Professor, Classe D-7, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Timon, outorgada pela Portaria retificadora nº 44, de 19 de abril de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 461/2026-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8526/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria Zelia Robson Moreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Zelia Robson Moreira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA N.º 1135/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, sem paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Zelia Robson Moreira, viúva do ex-segurado Erivaldo Pereira Moreira, Matrícula n.º 00376065-00, falecido em 31.08.2021, aposentado no Cargo de Auxiliar Legislativo Operacional, Classe C, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Atividades de Apoio Operacional de Nível Fundamental, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme consta no Ato n.º 0918/2021, de 29.09.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 186, de 04.10.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 405/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de Maria Zelia Robson Moreira, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o

Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 630/2026

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência Social do Município de Aldeias Altas

Beneficiário(a): Aldir Lima do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1290/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais com paridade, de Aldir Lima do Nascimento, matrícula nº 768-1, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 29, de 16 de dezembro de 2025, expedido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Aldeias Altas, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 344/2026-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8722/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria Gorette Barbosa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Gorette Barbosa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1149/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado

do Maranhão – IPREV à Maria Gorette Barbosa, Matrícula n.º 00274169-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 1676/2021, de 30.03.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 076, de 23.04.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 479/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria de Maria Gorette Barbosa, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6174/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Maria da Luz do Rosário Viegas

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3721/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais com paridade, de Maria da Luz do Rosário Viegas, matrícula n.º 276815-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 5, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 704, de 19 de fevereiro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 11520/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro, por motivo de vacância, conforme a Portaria TCE/MA Nº 204/2025) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 986/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria dos Anjos Moreira Pinto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria dos Anjos Moreira Pinto. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1160/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria dos Anjos Moreira Pinto, Matrícula n.º 267992-00, no Cargo Professor III, Classe C, Referência 5, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato n.º 556/2020, de 14.06.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 113, de 17 de junho de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 722/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria de Maria dos Anjos Moreira Pinto, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8469/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Lucilea Almeida Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1283/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Lucilea Almeida Oliveira, matrícula 275508-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, Grupo Educação, Subgrupo Magistério Da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria De Estado Da Educação, outorgada pelo Ato nº 1727, de 15 de abril de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 293/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o

Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 549/2026

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Mirtes dos Santos Pereira Machado

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1288/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Mirtes dos Santos Pereira Machado, matrícula nº 277445-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 5, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1598, de 23 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que dissentiu do Parecer nº 175/2026-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 806/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Clenilce Monteiro Fonseca

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Clenilce Monteiro Fonseca. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1159/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com

proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Clenilce Monteiro Fonseca, Matrícula n.º 282196-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 5, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato n.º 2324/2021, de 05.10.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º. 200, de 25 de outubro de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 669/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria de Clenilce Monteiro Fonseca, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8283/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Madalena Carneiro de Souza Serra

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1281/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Madalena Carneiro de Souza Serra, matrícula nº 285659-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 84, de 24 de janeiro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 342/2026-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8728/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Raimunda Bonifacia Barros de Andrade

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Raimunda Bonifacia Barros de Andrade. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1150/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Raimunda Bonifacia Barros de Andrade, Matrícula n.º 275426-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 6, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 233/2021, de 04.03.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 055, de 19.03.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 481/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria de Raimunda Bonifacia Barros de Andrade, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8740/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Amilton Santos Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Amilton Santos Oliveira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1151/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Amilton Santos Oliveira, Matrícula n.º 309394-00, no Cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Administrador, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme consta no Ato nº 468/2022, de 07.04.2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 072, de 19 de abril de 2022, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 485/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato da aposentadoria de Amilton Santos Oliveira, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de

acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 530/2026

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajari - CAJARIPREV

Beneficiário(a): Elzira Reis Diniz

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1287/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais mensais, à Elzira Reis Diniz, matrícula 34-1, no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação, outorgada pela Portaria nº 64, de 30 de novembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajari - CAJARIPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 159/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8744/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Jose Raimundo Soares Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Jose Raimundo Soares Filho. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1152/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Jose Raimundo Soares Filho, Matrícula n.º 00302729-00, no Cargo de Médico, Classe III, Referência 09, Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estadoda Saúde, conforme consta no Ato nº 182/2022, de 23.02.2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 042, de 04.03.2022, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 486/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria de Jose Raimundo Soares Filho, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005. Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8748/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário (a): Antonia Maria Veras Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Antonia Maria Veras Costa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1153/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Antonia Maria Veras Costa, Matrícula n.º 236299-00, no Cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Agente Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme consta no Ato nº 665/2022, de 22.06.2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 120, de 28.06.2022, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 488/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria de Antonia Maria Veras Costa, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8406/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Maria Rita Barbosa Fernandes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.
DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1282/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais com paridade, à Maria Rita Barbosa Fernandes, matrícula 308385-00, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Assistente Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo nível superior, do Quadro de Pessoal do(a) Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 363, de 25 de março de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 313/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8588/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Tomazia da Graça Moraes Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.
DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1284/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Tomazia da Graça Moraes Ferreira, matrícula nº 280285-00, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 85, de 24 de janeiro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 297/2026-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1082/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): José João Jansen

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a José João Jansen. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1163/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a José João Jansen, Matrícula n.º 00285093-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato n.º 1755/2021, de 20.04.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 108, de 10 de junho de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 778/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria de José João Jansen, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1096/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Dalvany dos Santos Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão –

IPREV à Dalvany dos Santos Oliveira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1165/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Dalvany dos Santos Oliveira, Matrícula n.º 274648-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato n.º 107/2021, de 12.02.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 042, de 02 de março de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 336/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria de Dalvany dos Santos Oliveira, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1089/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria das Graças Lima Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria das Graças Lima Sousa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 1164/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria das Graças Lima Sousa, Matrícula n.º 276344-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 764/2020, de 19.02.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 039, de 25.02.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 780/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria de Maria das Graças Lima Sousa, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6374/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Ana Tereza Pereira Martins de Assis

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3722/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Ana Tereza Pereira Martins de Assis, matrícula n.º 276889-00, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 6, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1613, de 24 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5057/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro, por motivo de vacância, conforme a Portaria TCE/MA Nº 204/2025) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1782/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro - Presidente

Beneficiária: Maria da Conceição Pinheiro Serejo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Pinheiro Serejo, matrícula nº 272671- 00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1204/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Pinheiro Serejo, matrícula nº 272671- 00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1425/2022, de 05 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do

Estado, Poder Executivo, Ano CXVI, nº 237, do dia 26 de dezembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 617/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão o Conselheiro, Marcelo Tavares Silva (Presidente), e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7092/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Edinalva da Silva Araujo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3754/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária a Edinalva da Silva Araujo, matrícula nº. 289918-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 265, de 24 de abril de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4942/2025-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro, por motivo de vacância, conforme a Portaria TCE/MA Nº 204/2025) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5820/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Beneficiário(a): Francinete Viana Iglesias

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3183/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Francinete Viana Iglesias, matrícula nº. 45606-1 no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "I", lotada na Secretaria de Municipal de Educação, outorgada pelo Ato de Concessão nº 294, de 12 de fevereiro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 11366/2025-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro, por motivo de vacância, conforme a Portaria TCE/MA Nº 204/2025) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6062/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): João Batista Barros Serra

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3184/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à João Batista Barros Serra, matrícula 304437, no cargo de Agente de Saúde Pública, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 77, de 01 de fevereiro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 11471/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro, por motivo de vacância, conforme a

Portaria TCE/MA Nº 204/2025) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7255/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas

Beneficiário(a): Deusarina Ribeiro Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3756/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria por Idade com proventos integrais mensais, de Deusarina Ribeiro Rodrigues, Matrícula nº 7111, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pela Portaria de Concessão de Benefício nº 006, de 30 de janeiro de 2020, expedido pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3486/2025-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro, por motivo de vacância, conforme a Portaria TCE/MA Nº 204/2025) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2674/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Manuella Oliveira Fernandes- Presidente do IPAM

Beneficiária: Joice Gabriella Silva Diniz

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Joice Gabriella Silva Diniz, filha menor e dependente legal do ex-servidor Feliciano Diniz, aposentado no cargo de Trabalhador,

nível I, matrícula nº 340288-1. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1203/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Joice Gabriella Silva Diniz, filha menor e dependente legal do ex-servidor Feliciano Diniz, aposentado no cargo de Trabalhador, nível I, matrícula nº 340288-1, outorgada pela Portaria nº 449/2025-IPAM, de 18 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, Poder Executivo, nº 278, do dia 19 de novembro de 2025, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1042/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro, Marcelo Tavares Silva (Presidente), e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 558/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel –Presidente do IPREV

Beneficiária: Alice Cirqueira Santiago Galdez e José Domingues Galdez Júnior

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Alice Cirqueira Santiago Galdez, viúva, e José Domingues Galdez Júnior, filho maior inválido do ex-servidor José Domingues Galdez, matrícula nº 00249762-00 (anterior: nº 115642), falecido em 26.04.2020, em exercício no Cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 1202/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Alice Cirqueira Santiago Galdez, viúva, e José Domingues Galdez Júnior, filho maior inválido do ex-servidor José Domingues Galdez, matrícula nº 00249762-00 (anterior: nº 115642), falecido em 26.04.2020, em exercício no Cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, outorgada pelos Atos nº 255/2025 e Ato nº 253 do dia 25 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Executivo, Ano CXIX, Nº 138, no dia 31 de julho de 2025, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1044/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro, Marcelo Tavares Silva (Presidente), e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2742/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Vitória do Mearim

Responsável: Pablo Odeon dos Santos Ladwig –Presidente do IAPMĐ;

Beneficiário: Eraldo Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Eraldo Costa, matrícula nº 1655, no cargo de Tratorista, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 1201/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Eraldo Costa, matrícula nº 1655, no cargo de Tratorista, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, outorgada pelo Portaria Retificadora, de 23 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, Publicações de Terceiros, do dia 23 de outubro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1321/2026/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro, Marcelo Tavares Silva (Presidente), e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2750/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira- Presidente

Beneficiário: Raimundo Nonato da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Raimundo Nonato da Silva, matrícula nº 1612-1, motorista, Classe A, Nível IV, lotado na Câmara Municipal de São Luís. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 1198/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Raimundo Nonato da Silva, matrícula nº 1612-1, motorista, Classe A, Nível IV, lotado na Câmara Municipal de São Luís, outorgada pelo Ato de Concessão nº 2992, de 20 de Outubro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Luís, do dia 26 de outubro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 993/2026, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro, Marcelo Tavares Silva (Presidente), e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2772/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro-Presidente

Beneficiária: Maria José da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria José da Silva, matrícula nº 307695-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 1197/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria José da Silva, matrícula nº 307695-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1377/2020, de 09 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXV, nº 059, do dia 25 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 968/2026, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro, Marcelo Tavares Silva (Presidente), e os Conselheiros-Substitutos Antônio

Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1076/2026-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama

Beneficiário(a): Rita Rodrigues da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Rita Rodrigues da Costa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação. Incidência do prazo decadencial. Registro tácito de acordo com o MPC.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 1196/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Rita Rodrigues da Costa, matrícula nº 30403-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, expedido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Parnarama, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 776/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) n.º 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 996/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto

Responsável: Raimunda Veras Rezende

Beneficiário(a): Raimundo Francisco Silva

Ministério Público de Conta: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Raimundo Francisco Silva, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto. Registro Tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1184/2026

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimundo Francisco Silva, no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto, outorgada pela Portaria nº 036, de 21 de dezembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 518/2026// GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 989/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cantanhede

Responsável: Antônio Emetério Batista

Beneficiário(a): Maria Lausimar Veras Evangelista

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Lausimar Veras Evangelista, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1183/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Lausimar Veras Evangelista, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede, outorgada pela Portaria nº 17, de 26 de novembro de 2021, retificado pela Portaria nº 16, de 07 de novembro de 2025, expedidos pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cantanhede, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 514/2026/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 978/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Parnarama

Responsável: Samya Madureira Orsano

Beneficiário(a): Aldelita Cabral de Oliveira Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Aldelita Cabral de Oliveira Silva, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação de Parnarama. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1182/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Aldelita Cabral de Oliveira Silva, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnarama, outorgada pela Portaria nº 64, de 10 de setembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Parnarama, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 720/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 971/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Câmara Municipal de São Luís

Responsável: Generval Martiniano Moreira Leite

Beneficiário(a): Carlos Augusto Pereira da Silva

Ministério Público de Conta: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Carlos Augusto Pereira da Silva, servidor(a) da Câmara Municipal de São Luís. Registro Tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1181/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Carlos Augusto Pereira da Silva, no cargo de Técnico de Nível Superior, lotado na Câmara Municipal de São Luís, outorgada pela Resolução Administrativa nº 021, de 16 de setembro de 2018, expedido pelo Câmara Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº

429/2026// GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 963/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Joana Antônia Almeida Pereira

Ministério Público de Conta: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Joana Antônia Almeida Pereira, servidor(a) da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís. Pelo Registro Tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1180/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Joana Antônia Almeida Pereira, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, outorgada pelo Ato nº 2899, de 06 de julho de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 431/2026// GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 955/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pindaré Mirim

Responsável: Carlos Antônio Pereira Moraes

Beneficiário(a): Ana Maria Gomes da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Ana Maria Gomes da Silva, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação de Pindaré Mirim. Registro Tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1179/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ana Maria Gomes da Silva, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pindaré Mirim, outorgada pelo Ato nº 009, de 21 de março de 2017, retificado pelo ato nº 043, de 18 de novembro de 2025, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pindaré Mirim, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 434/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 926/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Servidor Público de Vitória do Mearim

Responsável: Pablo Odeon dos Santos Ladwig

Beneficiário(a): Maria Salomão Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Salomão Silva, servidor(a) da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Mearim. Registro Tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1178/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Salomão Silva, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Mearim, outorgada pela Portaria nº 28, de 09 de dezembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência do Servidor Público de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 443/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8876/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Servidor Público de Vitória do Mearim

Responsável: Pablo Odeon dos Santos Ladwig

Beneficiário(a): José Dutra

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de José Dutra, servidor(a) da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Vitória do Mearim. Pelo Registro Tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1176/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria voluntária de José Dutra, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Vitória do Mearim, outorgada pela Portaria nº 19, de 29 de novembro de 2019, retificado pela Portaria de 23 de setembro de 2020, expedidos pelo Instituto de Previdência do Servidor Público de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4010/2025/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 580/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Servidor Público de Vitória do Mearim

Responsável: Pablo Odeon dos Santos Ladwig

Beneficiário(a): Maria da Conceição Lopes Sarmento

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Lopes Sarmento, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Mearim. Registro Tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1177/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Lopes Sarmento, no cargo de Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Mearim, outorgada pela Portaria nº 22, de 23 de junho de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência do Servidor Público de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 460/2026/

GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8745/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): José Raimundo Moreira Lima Costa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de José Raimundo Moreira Lima Costa, servidor(a) do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1175/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José Raimundo Moreira Lima Costa, no cargo de Analista Executivo, Especialidade Engenheiro Agrônomo, lotado no Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 448, de 07 de abril de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 545/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8711/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Lázaro Martins Araújo

Beneficiário(a): Lourdes Maria Ribeiro de Sousa

Ministério Público de Conta: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Lourdes Maria Ribeiro de Sousa, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação de Timon. Pelo Registro Tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1174/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Lourdes Maria Ribeiro de Sousa, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Timon, outorgada pela Portaria nº 008, de 07 de janeiro de 2016, retificado pela Portaria nº 040, de 05 de outubro de 2020, expedidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 475/2026// GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8700/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Roselange Meneses de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Roselange Meneses de Sousa, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1173/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Roselange Meneses de Sousa, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1677, de 30 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 472/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 692/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Ednaldo Queiroz de Medeiros

Ministério Público de Conta: Procurador(a) Jairo Cavalcanti vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Ednaldo Queiroz de Medeiros, beneficiário de Eliomar Viana dos Anjos Medeiros, ex-servidor(a) público(a) estadual. Legalidade. Registro

DECISÃO CS-TCE Nº 1150/2026

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Ednaldo Queiroz de Medeiros (viúvo), beneficiário de Eliomar Viana dos Anjos Medeiros, ex-servidora pública estadual, outorgada pelo Ato nº 0946, de 20 de outubro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 966/2026/ GPROC1/JVC do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA)

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5974/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Regina Célia Dutra Protázio

Ministério Público de Conta: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Regina Célia Dutra Protázio, beneficiária de Filomeno Cantanhede Protázio, ex-servidor(a) público(a) estadual. Legalidade. Registro

DECISÃO CS-TCE Nº 1147/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Regina Célia Dutra Protázio (viúva), beneficiária de Filomeno Cantanhede Protázio, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato nº 0537, de 23 de junho de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 786/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA)

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7866/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): José de Arimateia Soares da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de José de Arimateia Soares da Silva, servidor(a) da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1172/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José de Arimateia Soares da Silva, no cargo de Investigador de Polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 2395, de 04 de novembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 534/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7819/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Prelian de Sousa Brandes

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por invalidez de Prelian de Sousa Brandes, servidor(a) da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1171/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Prelian de Sousa Brandes, no cargo de Especialista em Saúde, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1908, de 26 de maio de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 530/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5786/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Elizabeth Rocha Barros

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Elizabeth Rocha Barros, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação.
Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1170/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Elizabeth Rocha Barros, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2504, de 04 de outubro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4669/2025/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 625/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Albertina Rosa de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida, em cumprimento à decisão judicial, na Ação de Obrigação de fazer com pedido de Tutela de urgência, proferida em sede de Tutela Provisória em Caráter Antecipado, nos autos do Processo, nº 0807284-38.2021.8.10.0001, em trâmite na 7ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de São Luís, do Estado do Maranhão, a Albertina Rosa de Oliveira, beneficiária de Ambrosio Farias dos Santos, ex-servidor(a) público(a) estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1149/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à ação de Pensão concedida, em cumprimento à decisão judicial, na Ação de Obrigação de fazer com pedido de Tutela de urgência, proferida em sede de Tutela Provisória em Caráter Antecipado, nos autos do Processo, nº 0807284-38.2021.8.10.0001, em trâmite na 7ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de São Luís, do Estado do Maranhão, a Albertina Rosa de Oliveira (companheira), beneficiária de Ambrosio Farias dos Santos, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato nº 0966, de 29 de outubro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 657/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica)

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2844/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário: Antonio dos Navegantes Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Antonio dos Navegantes Carvalho, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1242/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Antonio dos Navegantes Carvalho, matrícula nº 250301-00, no cargo de Agente Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 980, de 25 de agosto de 2022 e expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1002/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4295/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência Própria do Município de Presidente Vargas

Responsável: Wellington Costa Uchoa

Beneficiário(a): Benedita de Jesus Nogueira Magalhães

Ministério Público de Conta: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Benedita de Jesus Nogueira Magalhães, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas. Registro Tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1153/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Benedita de Jesus Nogueira Magalhães, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas, outorgada pelo Decreto nº 33, de 29 de maio de 2017, expedido pelo Fundo de Previdência Própria do Município de Presidente Vargas, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 464/2026// GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1018/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Marcio Passinho e Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência, a pedido, para reserva remunerada de Marcio Passinho e Silva, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1152/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada, concedida a Marcio Passinho e Silva, na função de 1º Tenente QOAPM da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 43, de 10 de janeiro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 876/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 790/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Lindalva Leilyane de Souza Diniz

Ministério Público de Conta: Procurador(a) Jairo Cavalcanti vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Lindalva Leilyane de Souza Diniz, beneficiária de Lourival Ferreira Diniz Filho, ex-servidor(a) público(a) estadual. Legalidade. Registro

DECISÃO CS-TCE Nº 1151/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Lindalva Leilyane de Souza Diniz (filha menor), beneficiária de Lourival Ferreira Diniz Filho, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato nº 1042, de 29 de novembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 968/2026/GPROC1/JVC do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA)

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto**Relator****Paulo Henrique Araújo dos Reis****Procurador de Contas**

Processo nº 2837/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiária: Terezinha de Jesus Teixeira Aguiar

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida à Terezinha de Jesus Teixeira Aguiar, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1241/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida à Terezinha de Jesus Teixeira Aguiar, matrícula nº 272647-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 947, de 5 de setembro de 2022 e expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1349/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto**Presidente em exercício da Segunda Câmara****Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado****Relator****Paulo Henrique Araújo dos Reis****Procurador de Contas**

Processo nº 5237/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Dourivaldo Salgado Lobato

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência, a pedido, para reserva remunerada de Dourivaldo Salgado Lobato, ex-servidor(a) público(a) estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1144/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada, concedida a Dourivaldo Salgado Lobato, na função de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1893, de 26 de maio de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os

Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 688/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4918/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Lirio Alencar de Macedo

Ministério Público de Conta: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Lirio Alencar de Macedo, beneficiário de Magno Urbano de Macedo, ex-servidor(a) público(a) estadual. Legalidade. Registro

DECISÃO CS-TCE Nº 1142/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Lirio Alencar de Macedo (filho menor), beneficiário de Magno Urbano de Macedo, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato nº 0151, de 17 de fevereiro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 739/2026/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA)

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5520/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim/MA

Responsável: Nádia Nascimento de Brito

Beneficiário(a): Francisco Lisbino Araújo Filho

Ministério Público de Conta: Procurador(a) Jairo Cavalcanti vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Francisco Lisbino Araújo Filho, beneficiário de Rozinelma Campos da Silva, ex-servidor(a) público(a) estadual. Legalidade. Registro

DECISÃO CS-TCE Nº 1146/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Francisco Lisbino Araújo Filho (viúvo), beneficiário de Rozinelma Campos da Silva, ex-servidora pública estadual, outorgada pelo Ato nº 29, de 22 de julho de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1035/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA)

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5483/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Assunção de Maria Vale Dames

Ministério Público de Conta: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Assunção de Maria Vale Dames, beneficiária de José Alexandre Dames, ex-servidor(a) público(a) estadual. Legalidade. Registro

DECISÃO CS-TCE Nº 1145/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Assunção de Maria Vale Dames (viúva) beneficiária de José Alexandre Dames, ex-servidora pública estadual, outorgada pelo Ato nº 0488, de 21 de maio de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 658/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA)

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5232/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Carlos Magno do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência, a pedido, para reserva remunerada de Carlos Magno do Nascimento, ex-servidor(a) público(a) estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1143/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada, concedida a Carlos Magno do Nascimento, na função de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1945, de 02 de junho de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 686/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 975/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Reinho Araújo Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Reinho Araújo Gomes, beneficiário de Ediny Gomes, ex-servidor(a) público(a) estadual. Registro Tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1141/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Reinho Araújo Gomes (viúvo), beneficiário de Ediny Gomes, ex-servidora pública estadual, outorgada pelo Ato nº 0574, de 26 de novembro de 2020, expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 659/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na

tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 2903/2026-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Paulo Sérgio Velten Pereira

Beneficiário: José Garcia Jorge Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de José Garcia Jorge Araújo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1245/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de José Garcia Jorge Araújo, matrícula nº 46839, no cargo de Oficial de Justiça, Classe C, Padrão TJNMOC01015, lotado na 2ª Vara da Comarca de Grajaú, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 15752022, de 01 de agosto de 2022, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1376/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 2917/2026-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiária: Rosario de Maria Batalha Pinto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Rosario de Maria Batalha Pinto, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1246/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, de Rosario de Maria Batalha Pinto, matrícula nº 25840-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe VI, Nível I, Padrão "J", do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - Ma, outorgada pela Portaria nº 527, de 27 de junho de 2022, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1381/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2910/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiária (o): Themis Rego Cavalcanti de Abreu

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Themis Rego Cavalcanti de Abreu, servidora do Hospital Djalma Marques/HMDM. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1253/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Aposentadoria voluntária por tempo de Contribuição, com proventos integrais mensais, concedida a Themis Rego Cavalcanti de Abreu, matrícula nº 88721-1, no cargo de Técnico Municipal de Nível Superior-Medicina, Classe II, Nível X, Padrão J, do Quadro de Pessoal do Hospital Djalma Marques/HMDM, outorgada pela Portaria nº 311, de 31/03/2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1379/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3025/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto

Responsável: Carlos Magno Duque Bacelar

Beneficiário: Francisco Robson da Costa Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Francisco Robson da Costa Souza, servidor da Secretaria Municipal de Educação. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1250/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais mensais, concedida a Francisco Robson da Costa Souza, matrícula nº 02070, no cargo de Professor, do quadro de pessoal Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 036, de 30 de outubro de 2007 e expedida pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Coelho Neto, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 1097/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à Sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº: 2952/2026-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiária: Conceição de Maria Pereira Viegas

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Pereira Viegas, do Quadro de Pessoal do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1248/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Conceição de Maria Pereira Viegas, matrícula nº 266000-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1142, em 21 de setembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1044/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 59/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria José Ramos Carneiro

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria José Ramos Carneiro, beneficiária de Raimundo Ferreira Sousa, ex-servidor(a) público(a) estadual. Registro Tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1140/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria José Ramos Carneiro (viúva), beneficiária de Raimundo Ferreira Sousa, ex-servidor(a) público(a) estadual, outorgada pelo Ato nº 0218, de 27 de agosto de 2020, expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 766/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2931/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiária: Rosa Maria Cunha Monteiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida à Rosa Maria Cunha Monteiro, servidora do Hospital Djalma Marques. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1247/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida à Rosa Maria Cunha Monteiro, matrícula nº 118622-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão J, do quadro de pessoal do Hospital Djalma Marques, outorgada pela Portaria nº 323, de 06 de abril de 2021 e expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1386/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à Sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6539/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Graciema Abreu Pestana

Ministério Público de Conta: Procurador(a) Jairo Cavalcanti vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Graciema Abreu Pestana, beneficiária de Remi Oliveira Pestana, ex-servidor(a) público(a) estadual. Legalidade. Registro

DECISÃO CS-TCE Nº 1139/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Graciema Abreu Pestana (viúva), beneficiária de Remi Oliveira Pestana, ex-servidor(a) público(a) estadual, outorgada pelo Ato nº 00347, de 28 de setembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 763/2026/ GPROC1/JVC do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RG. Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos Termos do art. 1º da Resolução TCE/ nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 2959/2026-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário: Creuber Pereira Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Creuber Pereira Silva, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1249/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Creuber Pereira Silva, matrícula nº 281482-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 992, em 18 de outubro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1397/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 12820/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Antonio Andrade de Aragão

Beneficiário (a): Maria José da Costa Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria José da Costa Gomes, no cargo de zelador. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1126/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria José da Costa Gomes, no cargo de zelador, outorgada pela Portaria 024/98, de 29 de junho de 1998, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária,

por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 120/2015/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2559/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís

Responsável: Eduardo Salim Braid

Beneficiária (o): Nilson Brasileiro dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Nilson Brasileiro dos Santos, servidora da Secretaria de Municipal de Urbanismo e Habitação de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1228/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida a Nilson Brasileiro dos Santos, matrícula nº 75386-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe III, Padrão J, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação de São Luís, outorgada pelo Decreto nº 58.388, de 01/09/2022, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 912/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2113/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiária (o): Maria Cecília Caldas Maia Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Maria Cecília Caldas Maia Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1252/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Maria Cecília Caldas Maia Sousa, matrícula nº 303531-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Administração Geral, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 229, de 29/03/2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1216/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3097/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiária: Carmina Santos da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida à Carmina Santos da Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1251/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida à Carmina Santos da Silva, matrícula nº 227230-1, no cargo de Professora, PNS-E, do quadro de pessoal Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 201, de 26 de fevereiro de 2021 e expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 1116/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à Sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2896/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Paulo Sérgio Velten Pereira

Beneficiária (o): Raimunda Nonata Nascimento da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Raimunda Nonata Nascimento da Costa, servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1244/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Raimunda Nonata Nascimento da Costa, matrícula nº 14027, lotada na Divisão de Direitos e Deveres, no cargo de Técnico Judiciário, Técnica Judiciária, Classe C, Padrão: TJNMTC01015, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 813, de 29/07/2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1374/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2691/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garças

Beneficiária (o): Vilmar Bezerra Guimarães

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Vilmar Bezerra Guimarães, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1233/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Vilmar Bezerra Guimarães, matrícula nº 291997-03, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 813, de 29/07/2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1317/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida

aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2684/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garçês

Beneficiária (o): Sebastiana Furtado de Brito

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Sebastiana Furtado de Brito, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1232/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Sebastiana Furtado de Brito matrícula nº 287113-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pela Portaria nº 180, de 15/03/2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1084/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2889/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garçês

Beneficiária (o): Aurenice da Silva Melo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Aurenice da Silva Melo, servidora

da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1243/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida Aurenice da Silva Melo, matrícula nº 288150-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1406, de 29/11/2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1040/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 754/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba

Responsável: Antônio do Espírito Santo Dutra

Beneficiário (a): Humberlina Ferreira Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Humberlina Ferreira Lima, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, da Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1128/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Humberlina Ferreira Lima, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, da Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba, outorgada pelo Decreto 81/2014, de 23 de setembro de 2014, retificado pelo Decreto 54/2017, de 25 de abril de 2017, retificado pelo Decreto 50/2018, de 30 de agosto de 2018, todos expedidos pela Prefeitura Municipal de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 451/2023/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 174/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Retificação de Ato

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Aliete Busson Tavares da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Retificação do ato datado de 05/06/2000 que concedeu pensão à Aliete Busson Tavares da Silva, viúva de José de Ribamar Tavares da Silva, aposentado no cargo de Agente de Polícia, matrícula 90118, em cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação Ordinária, Processo nº 0031695-04.2009.8.10.0001, pelo juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1130/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à Retificação do ato datado de 05/06/2000 que concedeu pensão à Aliete Busson Tavares da Silva, viúva de José de Ribamar Tavares da Silva, aposentado no cargo de Agente de Polícia, em cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação Ordinária, Processo nº 0031695-04.2009.8.10.0001, pelo juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 405/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida retificação de pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2566/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Nádia maria França Quinzeiro

Beneficiária (o): Maria Madalena Silva Santana

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Maria Madalena Silva Santana, servidora da Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1229/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Maria Madalena Silva Santana, matrícula nº 102468-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível IV, Padrão J, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís, outorgada pela Portaria nº 209, de 26/02/2021, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM, no uso de suas atribuições

legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 915/2026/GPROC1/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 12123/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município - IPSEMB de Buriticupu

Responsável: Francisco Dias Almeida

Beneficiário (a): Clênia CutrimMachado; Sarah Cutrim Machado e Yasmin Carvalho de Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Clênia CutrimMachado; Sarah Cutrim Machado e Yasmin Carvalho de Sousa, beneficiárias do segurado falecido Reginaldo Machado de Sousa, no cargo de Eletricista. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1127/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Clênia CutrimMachado; Sarah Cutrim Machado e Yasmin Carvalho de Sousa, beneficiárias do segurado falecido Reginaldo Machado de Sousa, no cargo de Eletricista, outorgada pelo Decreto 009/2014, de 12 de março de 2014, retificado pela Portaria 247/2018, de 09 de outubro de 2018, ambos expedidos pelo Instituto de Previdência Social do Município - IPSEMB de Buriticupu, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 447/2023/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2357/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro
Beneficiária (o): Maria da Natividade Balata
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Maria da Natividade Balata, servidora da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1226/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Maria da Natividade Balata, matrícula nº 129036-1, no cargo de Agente Administrativo, Nível VI, Padrão J, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pela Portaria nº 180, de 15/03/2022, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1033/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2152/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Fabrícia Ferreira Barros Alves

Beneficiária (o): Catarina Maria Lemos da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Catarina Maria Lemos da Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1225/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Catarina Maria Lemos da Silva, matrícula nº 27641-1, no cargo de Professor III, Nível Superior 4, Referência 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pela Portaria nº 411, de 17/04/2019, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1019/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2739/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário (a): Maria do Livramento Costa Brito

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria do Livramento Costa Brito, no cargo de Cozinheira, da Secretaria Municipal de Saúde. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1203/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Livramento Costa Brito, no cargo de Cozinheira, da Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pela Portaria 195/2021, de 26 de fevereiro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 953/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2303/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia

Responsável: Genivaldo Sousa de Queiroz

Beneficiário (a): Francisca de Souza Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Francisca de Souza Silva, cônjuge do segurado falecido João Flaviano Vieira Silva, ex-servidor, no cargo de Eletricista. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1129/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Francisca de Souza Silva, cônjuge do segurado falecido João Flaviano Vieira Silva, ex-servidor, no cargo de Eletricista, outorgada pela Portaria 001/2014, de 14 de janeiro de 2014 e retificada pela Portaria 002/2018, de 20 de novembro de 2013, ambas expedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4196/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na

tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7635/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária (o): Ivonete Miranda Mascarenhas

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Ivonete Miranda Mascarenhas, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1224/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Ivonete Miranda Mascarenhas, matrícula nº 302499-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe C, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 2345, de 05/10/2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1298/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Presidente em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 3737/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação de legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Marly Marques de Sousa Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, em benefício de Marly Marques de Sousa Oliveira. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS - TCE Nº 1218/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão de pensão previdenciária, sem paridade, de Marly Marques de Sousa Oliveira, viúva e única beneficiária, do ex-militar João Batista Félix de Oliveira, matrícula nº 369442-00, falecido em 19-01-2020, reformado na função de Soldado, com proventos calculados sobre o subsídio de 3º Sargento, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 036, de 21/01/2021, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 945/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6986/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Trizidela do Vale

Responsável: Charles Frederick Maia Fernandes

Beneficiário (a): Maria Rosa da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria Rosa da Silva, no cargo de professor, da Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1156/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Rosa da Silva, no cargo de professor, da Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale, outorgada pela Portaria 13/2018, de 05 de novembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Trizidela do Vale, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4204/2024/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 215/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadorias e Pensões do Município de Anapurus

Responsável: Antônio Jose Silva Saraiva

Beneficiário (a): Maria do Rosário Bezerra

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria do Rosário Bezerra, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Anapurus. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1157/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Maria do Rosário Bezerra, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Anapurus, outorgada pela Portaria 35/2017, de 01 de novembro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Aposentadorias e Pensões do Município de Anapurus, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 217/2025 /GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2747/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Regime Próprio de Previdência de Presidente Sarney

Responsável: Carlos Roberto de Padua Walfrido

Beneficiário (a): Conceição de Maria Melo Roland

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Conceição de Maria Melo Roland, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de São Luis. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1204/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Francisca Gerlane Gonçalves Dias, matrícula 82329-1, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Sarney, outorgada pela Portaria 04/2021, de 31 de março de 2021, expedido pelo Regime Próprio de Previdência de Presidente Sarney, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 959/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da

Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2658/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário (a): Francisca Gerlane Gonçalves Dias

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por Invalidez de Francisca Gerlane Gonçalves Dias, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1201/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria por Invalidez de Francisca Gerlane Gonçalves Dias, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pela Portaria 230/2021, de 01 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 955/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 248/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar

Responsável: Maria Paula Azevedo Desterro

Beneficiário (a): Maria José Costa Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria José Costa Silva, no cargo de Agente de Combate as Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Limiar. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1159/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Maria José Costa Silva, no cargo de Agente de Combate as Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Limiar, outorgada pelo Decreto 3.398/2019, de 16 de dezembro de 2019, expedido pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 208/2025 /GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 273/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município - IPSEMB de Buriticupu

Responsável: Francisco Dias Almeida

Beneficiário (a): Maria Wilma da Silva Mandu

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria Wilma da Silva Mandu, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1160/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Maria Wilma da Silva Mandu, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu, outorgada pela Portaria 147/2019, de 24 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência Social do Município - IPSEMB de Buriticupu, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 201/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4059/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário (a): Sônia Maria Marques Belo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Sônia Maria Marques Belo, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1169/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Sônia Maria Marques Belo, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pelo Decreto 46554/2015, de 07 de janeiro de 2015, retificado pela Portaria 932/2021, de 22 de novembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2790/2025/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 373/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Timbiras

Responsável: André Luis Gabriel Santos da Silva

Beneficiário (a): Eliuza Pereira Cassiana Abdala

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Eliuza Pereira Cassiana Abdala, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Timbiras. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1161/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Eliuza Pereira Cassiana Abdala, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Timbiras, outorgada pela Portaria 5/2019, de 01 de fevereiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência Municipal de Timbiras, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 172/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº

636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2549/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Rosenildes Soares Amorim

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Rosenildes Soares Amorim, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social/SEMCAS. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1168/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rosenildes Soares Amorim, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social/SEMCAS, outorgada pelo Ato 2671/2019, de 11 de novembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1220/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2380/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Maria Emília Caires

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria Emilia Caires, no cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1167/2026

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Emilia Caires, no cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pelo Ato nº 2780/2020, de 04 de fevereiro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 9282/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria,nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2235/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Graça de Maria Cordeiro da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Graça de Maria Cordeiro da Silva, no cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação/ SEMURH. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1166/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Graça de Maria Cordeiro da Silva, no cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação/ SEMURH, outorgada pelo Ato nº 2751/2020, de 04 de fevereiro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 9178/2025/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 583/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Antônio Isaías Pereirinha

Beneficiário (a): Haroldo Herbert Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Compulsória de Haroldo Herbert Silva, no cargo de Jornalista, da Câmara Municipal de São Luís. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1162/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Aposentadoria Compulsória de Haroldo Herbert Silva, no cargo de Jornalista, da Câmara Municipal de São Luís, outorgada pela Resolução 198/2011, de 30 de setembro de 2011, expedido pela Câmara Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 109/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 542/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Beneficiária: Luciney Vasconcelos Chaves (CPF nº: 20698631315)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Ato de concessão de aposentadoria já apreciado e registrado por este Tribunal no âmbito do Processo nº 9412/2013, mediante a Decisão CP-TCE/MA nº 971/2024, de 30 de julho de 2024, transitada em julgado em 04 de outubro de 2024. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE/MA N.º 1125/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria, com proventos integrais mensais, à Luciney Vasconcelos Chaves, matrícula nº 1335, no cargo de Professora, Classe A 6, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA, verificando-se que o referido ato já foi apreciado e registrado por este Tribunal de Contas no âmbito do Processo nº 9412/2013, mediante a Decisão CP-TCE/MA nº 971/2024, de 30 de julho de 2024, transitada em julgado em 04 de outubro de 2024, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, de acordo com o Parecer nº 925/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos presentes autos.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 2735/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - Iprev

Responsável: não há

Beneficiário: Maria do Amparo da Cruz(CPF:096.594.123-04)

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1121//2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 2015/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: não há

Beneficiário: Maria Esmeralda Freire Pereira (CPF: 274.952.133-53)

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1117/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Conta

Processo nº 2754/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba

Responsável: não há

Beneficiário: Maria das Dores Santana Lopes Lisboa (333.080.393-20)

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1123/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Presidência**Portaria**

PORTARIA TCE/MA Nº 562, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento à Conselheira Flávia Gonzalez Leite, matrícula nº 15552, para participar na Etapa de Fiscalização do Programa TCE Mais Movimento, a ser realizada no dia 08 de julho de 2026, na cidade de Imperatriz/MA, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000983.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias à Conselheira.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Imperatriz/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 556, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento ao Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, ora exercendo a Função de Conselheiro Interino deste Tribunal, para participar na Etapa de Fiscalização do Programa TCE + Movimento, a ser realizada no dia 08 de julho de 2026, na cidade de Imperatriz/MA, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000148.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias ao Conselheiro-Substituto.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Imperatriz/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 559, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Convocação de Substituição do Cargo de Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, nos termos do art. 113 do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro Substituto deste Tribunal, Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, para responder pelo cargo de Conselheiro no impedimento de sua titular, a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, matrícula nº 15.552, por 10 (dez) dias em razão de férias, no período de 14/07 a 23/07/2026, nos termos do Processo SEI nº 22.000310.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 558, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Autorização de afastamento e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento à servidora Mariana de Jesus Durans Matos, matrícula nº 14.183, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação e Marketing deste Tribunal, para participar do Projeto “TCE Mais Movimento para Fiscalizados – Ciclo 2026”, nas etapas a serem realizadas nos municípios de Santa Inês, Imperatriz e Balsas, no período de 06 a 10/07/2026 e nos municípios de Pinheiro, Barreirinhas e São Luís, no período de 15 a 21/07/2026, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 26.001108.

Art. 2º Conceder 12 (doze) diárias para a servidora.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 557, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas e terrestre.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento aos servidores Emílio César da Silva Faray, matrícula nº 14464, ora exercendo o Cargo em Comissão de Secretário-chefe de Cerimonial da Presidência, Ellen Barbosa Quintanilha, matrícula nº 15727, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência e Larissa Ávila Aguiar, matrícula nº 15263, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência deste Tribunal, para atuarem na organização e execução do Programa TCE + Movimento, a ser realizado no período de 06 a 09 de julho de 2026, na cidade de Imperatriz/MA, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 26.001754.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias para cada servidor.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Imperatriz/São Luís ao servidor Emílio César da Silva Faray.

Art. 4º Conceder passagens terrestres às servidoras Ellen Barbosa Quintanilha e Larissa Ávila Aguiar.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 565, DE 08 DE JULHO DE 2026

Autorização de afastamento, diárias e passagens terrestre.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Regimento Interno, de 21 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor Arlino Serra Martins Menezes Neto, matrícula nº 15990, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro I deste Tribunal, para participação na Etapa de Fiscalização do Programa TCE + Movimento, a ser realizado no dia 08 de julho de 2026, na cidade de Imperatriz/MA, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 26.001789.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias para o servidor.

Art. 3º Conceder passagens terrestres.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 568, DE 08 DE JULHO DE 2026

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97, inciso I, do Regimento Interno, de 21 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro - Substituto deste Tribunal, Melquizedeque Nava Neto, matrícula nº 6445, para participar do Programa TCE + Movimento, a ser realizado no dia 08 de julho de 2026, em Imperatriz/MA, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000774.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias ao Conselheiro - Substituto.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Imperatriz/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de julho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Vice-Presidente

Gabinete dos Relatores**Despacho**

Processo: 3735/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV)

Beneficiário (a): Maria Neusa Lima Marques

Responsável: Raysa Queiroz Maciel – Presidente do IPREV

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 135/2026

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 17/07/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução n.º 2328/2026 – GEFIS2/LIDER07, de 09/04/2026, encaminhado à responsável através do Ofício n.º 254/2026-GCSUB1/ABCB, de 08/05/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3735/2021-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 02 de julho 2026.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo TCE/MA n.º: 3635/2025

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2024

Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Saúde (SES)

Responsável: José Francisco Lima Neres

Relator: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

DESPACHO n.º 352/2026 - GCONS7-FGL

Defere-se o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Senhora Liliane Neves Carvalho.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3635/2025-TCE à inteira disposição da Gestora para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.
Dê-se ciência à parte, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Assinado Eletronicamente Por: Conselheira Flávia Gonzalez Leite Em 07 de julho de 2026.

Processo: 1202/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís/MA (IPAM)

Beneficiária: Aline Silva dos Santos

Responsável: Raysa Queiroz Maciel – Presidente do IPREV

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 131/2026

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 06/08/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução n.º 2687/2026 – GEFIS2/LIDER07, de 24/04/2026, encaminhado à responsável através do Ofício n.º 297/2026-GCSUB1/ABCB, de 26/05/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 1202/2022-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 02 de julho 2026.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 4065/2023-TCE/MA

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA

Exercício: 2023

Responsável: Helder Lopes Aragão – Prefeito

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCONS4/ABCB N.º 144/2026

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 21/08/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 3971/2023, de 26/09/2023 encaminhado ao responsável através EDITAL DE CITAÇÃO N.º 53/2026 – GCSUB1/ABCB/Conselheiro Interino, Publicado no Diário Oficial Eletrônico - Edição nº 3035/2026, de 22/06/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 4065/2023-TCE à inteira disposição de Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 08 de julho de 2026.

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro

Chefe de Gabinete

Assessor Especial de Conselheiro I

Edital de Citação

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 1121/2026 -TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Origem: Município de Buriticupu

Exercício: 2023

Responsável: Lucas Rafael da Conceição Pereira

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA o Senhor Lucas Rafael da Conceição Pereira, Fiscal do Contrato, para os atos e termos do Processo nº 1121/2026 – TCE/MA, que trata da fiscalização, da espécie de Inspeção, em face do Município de Buriticupu/MA, no exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 3868/2026 GEFIS 1/LÍDER 4, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, por razão de constar no AR a informação “Não existe número”. Fica o responsável ora citado ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Processo nº 1121/2026– TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria, ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições das partes e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 08 de julho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Em 08 de julho de 2026 às 11:31:36

Secretaria de Gestão**Portaria**

PORTARIA TCE/MA Nº 572, DE 08 DE JULHO DE 2026

Concessão de férias a servidor.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2026, ao servidor Adilson Santos Silva Melo, matrícula nº 16.048, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente da Secretaria de Tecnologia e Inovação deste Tribunal, a serem usufruídas nos períodos de 03 a 12/08/2026 (10 dias), de 13 a 22/10/2026 (10 dias) e de 01 a 10/12/2026 (10 dias), nos termos do Processo SEI Nº 26.001810.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de julho de 2026.

Arany Cordeiro Rabelo
Secretária de Gestão, em exercício